



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.926/06

CONTRATO N. 2010/003.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ABC BUSINESS INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA. PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA LOJINHA DA CÂMARA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE ARTIGOS DE SUVENIR.

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ABC BUSINESS INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA., situada na SRT-Norte, Quadra 701, conj. C, n. 122, sala 822-B, Centro Empresarial Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.456.426/0001-48, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir de produção própria ou sob sua responsabilidade, da LOJINHA DA CÂMARA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 224/09;
- c) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de 21/12/2009.

Parágrafo segundo – A CEDENTE reserva-se o direito de distribuir gratuitamente postais e publicações próprias ao público e de incluir novas áreas de atendimento, respeitado o disposto no §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão administrativa de uso objeto deste Contrato deverá obedecer às especificações e condições previstas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

Parágrafo primeiro – A dependência destinada ao objeto deste Contrato está situada em área edificada localizada na pista de rolamento na entrada do Edifício Principal, e possui metragem de 15m² (quinze metros quadrados).

Parágrafo segundo – O espaço concedido dispõe das instalações descritas no subitem 2.1.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09, além do material descrito no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA será remunerada com o resultado da comercialização dos produtos expostos à venda, diretamente pelos usuários, no respectivo caixa.

Parágrafo único – Consideram-se usuários da LOJINHA DA CÂMARA os parlamentares, servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados, devidamente credenciados, visitantes e toda e qualquer pessoa interessada em adquirir os produtos ali comercializados.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CEDENTE.

Parágrafo segundo – Após o início das atividades de exploração, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar obras e serviços onde se encontra instalada, nem comercializar produto, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – É vedado à CONCESSIONÁRIA comercializar cigarros ou outros produtos fumígeros e bebidas alcóolicas.

Parágrafo quarto – A CONCESSIONÁRIA deverá observar, ainda, o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e em seus Anexos, bem como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços e/ou fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09, bem como o cometimento das infrações referidas no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos do espaço objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$600,00 (seiscientos reais).

Parágrafo primeiro – Os valores referentes às despesas gerais correspondentes à concessão de uso, objeto deste Contrato, foram calculados de acordo com o disposto na Portaria n. 69/07, conforme discriminado abaixo:

Taxa de ocupação: R\$356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Energia: R\$66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

Água e esgoto: R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos);

Limpeza: R\$130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo – Na parcela mensal do valor da concessão já está incluído o rateio das despesas, proporcionais à área ocupada, com energia, água, esgoto, limpeza, conservação e manutenção predial.

Parágrafo terceiro – A CEDENTE poderá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA:

a) ramais de seu PABX, liberados somente para ligações internas, sem ônus;

b) a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONCESSIONÁRIA, cujo pagamento mensal será de R\$11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada.

Parágrafo quarto – A CEDENTE não disponibilizará aparelhos telefônicos para uso nos ramais e nas linhas particulares.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, o valor mensal devido pela concessão de uso será reajustado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Observado o disposto no Ato da Mesa n. 61/05, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e na Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro-Secretário, ou legislação que a substituir.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, recibo de recolhimento mensal à conta da CEDEnte do valor referente ao pagamento mensal do valor da concessão e, se for o caso, do pagamento mensal por linha telefônica a que se refere a alínea “b” do parágrafo terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$1.552,41 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, acrescido da importância de R\$ 1.192,41 (mil cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente aos valores dos bens disponibilizados, em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao artigo 93, §5º, do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/01/10 a 11/01/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados –SECOM, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

Marco Aurélio Nunes Pereira
Sócio Gerente
CPF n. 023.247.841-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN